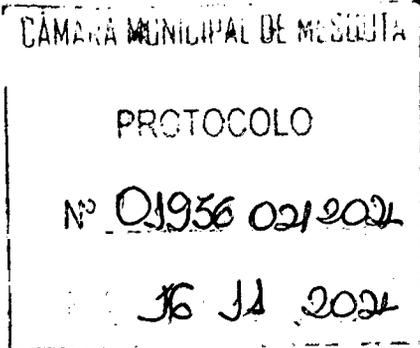




ESTADO DO MESQUITA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete do Vereador Bruno Lucena*

PROJETO DE LEI Nº 0933 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

**Autor: Vereador Bruno Lucena**



*“INSTITUI AÇÕES QUE PROMOVAM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**

**Art. 1º** Esta Lei tem a finalidade de promover ações de serviços da assistência judiciária gratuita, que ficará subordinada diretamente ao órgão competente, cujo funcionamento e atribuições serão regulados pela legislação pertinente.

**PARAGRAFO ÚNICO** O serviço de assistência judiciária é inteiramente gratuito e tem como objetivo proporcionar à população um atendimento específico no sentido de possibilitar orientação jurídica e dar condições de postular na esfera judicial.

**Art. 2º** O serviço de assistência judiciária atenderá as pessoas que sejam reconhecidamente necessitados, na forma da Lei, e poderá ser realizado por qualquer pessoa, pública ou privada, que tenha interesse em participar dessas ações.

**PARAGRAFO ÚNICO** Caso seja verificado, a qualquer tempo, que o pretendente à assistência não reúne as condições adequadas para tanto, a assistência judiciária poderá deixar de atendê-lo, informando-lhe sobre seus direitos.



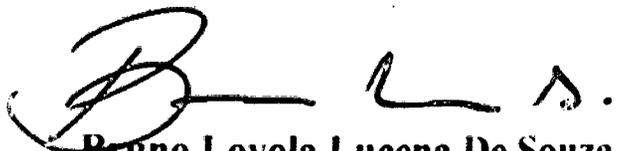
**ESTADO DO MESQUITA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
**Gabinete do Vereador Bruno Lucena**

**Art. 3º** Os membros que prestarem os serviços da assistência judiciária estão subordinados à orientação social e jurídica definidas pelo órgão competente, responsável por estas ações, atuando sempre em prol dos objetivos de cunho social e humanitário.

**Art. 4º** Os profissionais do Direito, estagiários de Direito, dentre outros, que desejarem contribuir para estas ações do serviço da assistência judiciária deverão apresentar-se ao órgão competente, estando cientes do compromisso de fazê-lo de forma espontânea e gratuita.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 16 de Novembro de 2021.

  
**Bruno Loyola Lucena De Souza**  
**VEREADOR BRUNO LUCENA**



**ESTADO DO MESQUITA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
*Gabinete do Vereador Bruno Lucena*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto tem por objetivo acompanhar o recente julgamento do Superior Tribunal Federal - STF, que reconheceu a possibilidade do Município em prestar serviço público para o auxílio da população economicamente vulnerável.

Porém, o Legislativo não pode criar atribuições para o Poder Executivo, respeitando as regras da Tripartição dos poderes prevista nas regras constitucionais.

Dessa forma, resta ao Poder Legislativo propor ao Executivo a possibilidade de criar ações para prestação do serviço de Assistência Jurídica as pessoas hipossuficientes, principalmente na defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna.

Por isso, conto com os meus pares na aprovação deste Projeto.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 16 de Novembro de 2021.

**Bruno Loyola Lucena De Souza**  
**VEREADOR BRUNO LUCENA**